



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 125/2023

Boa Esperança - ES, 25 de abril de 2023.

Ao Exelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2023 que dispõe sobre a doação de material de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosos sem fins lucrativos.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 011/2023 que dispõe sobre a doação de material de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosos se fins lucrativos.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

RECEBI 26/04/2023



boa



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM Nº 011/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Ex.^a e Dignos Pares, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a doação de materiais de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosas sem fins lucrativos”**.

O presente projeto representa uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público, em parceria com a sociedade que, efetivamente, propiciará o aproveitamento do material que muitas vezes é desperdiçado, além de proporcionar às famílias de baixa renda e entidades a possibilidade de uso desses materiais para reforma/ampliação, pavimentação de pátios e outras edificações dos beneficiários.

A demanda por material de construção é uma constante. Por isso, a necessidade de criação de um depósito com materiais doados, tanto pelo Município, como por empresas, pessoas físicas e demais que voluntariamente se dispuserem a ajudar as famílias em situação de vulnerabilidade social e entidades em pequenos reparos, como também para construção de moradias.

A Prefeitura Municipal tem investido em diversos convênios entre eles calçamentos, drenagem e diversas outras edificações, muito dessas obras são encravadas em locais que já existem edificações antigas e com suas estruturas comprometidas não possibilitando reformas e ampliações, nas demolições constatamos que alguns materiais podem e devem ser reaproveitados.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Gabinete do Prefeita de Boa Esperança- ES, 25 de abril de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a doação de materiais de construção para famílias de baixa renda, sociedade civil e religiosas sem fins lucrativos.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a doação de materiais de construção oriundos de doações diversas, podendo ser materiais novos ou sobras de construções desde que sejam aproveitáveis, destinadas às pessoas de baixa renda, sociedade civil e religiosas sem fins lucrativos no âmbito do Município.

§ 1º Os materiais a que se refere o **caput** constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construções diversas.

§ 2º O material acima descrito no parágrafo anterior poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas, materiais elétricos, peças sanitárias, caixas de água, blocos, paralelepípedos, areia, manilhas e tudo mais que estejam em condições reutilizáveis.

§ 3º Caberá ao poder executivo disponibilizar locais para o armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados, quando houver necessidade.

Art. 2º Cabe ao Poder executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a doarem materiais reutilizáveis procedentes de suas obras, fábricas e propriedades.

Parágrafo único. Poderá ser firmada parceria entre o executivo e as Empresas de Construção Civil com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados à alimentação do Programa Municipal.

Art. 3º A política pública instituída visa recolher, receber, armazenar e distribuir os materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e entidades religiosas, associações sem fins lucrativos.

§ 1º Caberá a administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a viabilização das seguintes ações:

I - realização do cadastro de oferta e procura de materiais;

II - seleção dos beneficiários que serão contempladas dos materiais coletados, utilizando dos critérios socioeconômicos, dando prioridade às famílias com crianças e idosos;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

III - deverá a administração disponibilizar os meios necessários para que tanto o cidadão que queira fazer a doação dos materiais, como pelos os que necessitam dos materiais doados.

§ 2º Na execução do Programa poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 4º A coordenação desta política pública fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com o auxílio das demais secretarias para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar e fiscalizar o uso dos materiais e a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita, com a colaboração do departamento de engenharia municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita de Boa Esperança - ES, aos 25 abril de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **26/04/2023 13:27**

Checksum: **A9E48A6ED8361AB694A19628F46E5C112A88D2B2EBE10823CA71EBFB6D5C2BFE**

